



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB**  
e da Confederação Masônica Interamericana – **C.M.I.**  
**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – PAL**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL

DD. V.:M.:D.: Ir.: **EDMO GABRIEL**

Eminentíssimo Presidente e Veneráveis Mestres Deputados, o Projeto de Lei que apresento, em **regime de urgência**, visa estabelecer critérios objetivos e subjetivos para a Sindicância dos candidatos indicados aos cargos dos órgãos da Administração do Grande Oriente Paulista – GOP, bem como para os candidatos indicados à recondução dos mesmos cargos, cujos quais exigem o “ad referendum” ou aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa – PAL.

Como sabido, o GOP possui em seus quadros valiosos maçons da mais alta qualidade e de pluralidade científica, o que também nos permite filtrar as indicações para os referidos cargos; ou seja, quanto mais qualificado é o Maçom do GOP também deve mais qualificada a sindicância realizada pela PAL. E assim deve ser, respeitando-se o entendimento contrário, justamente para que essa qualidade se mantenha e se amplie, até porque os aludidos cargos são da Administração da Potência e afeta a todos.

Aliás, certamente, todos sempre queremos os melhores representantes!

Portanto, a Sindicância deve colher o máximo de informações dos candidatos indicados, notadamente (i) o currículo maçônico (da Loja simbólica, dos graus do Supremo Conselho e de outros estudos e trabalhos relacionados), e o (ii) currículo profissional (da formação escolar e cultural e dos trabalhos realizados na sua área de atuação), além de (iii) outras ações e feitos de autoria do Irmão indicado.

Quanto ao irmão indicado à recondução do mesmo cargo, faz necessário conhecer e descrever o seu amplo desempenho prático e teórico durante o efetivo exercício da função. E se a indicação for para outro cargo, distinto daquele ocupado inicialmente, a sindicância deve apontar os trabalhos realizados no cargo anterior.

A urgência decorre do fato de não existir regras sólidas para tal fim.

Or.: de São Paulo, aos 10 de novembro de 2021 da E.:V.:

*Edson Pereira Belo da Silva*

Venerável Mestre Deputado – VDM.:

Rua Barão de Tatuí n.º 94 – São Paulo – Capital – CEP 01226-030 – telefone (011) 3667-0287



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB**  
e da Confederação Masónica Interamericana – **C.M.I.**  
**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – PAL**

**PROJETO DE LEI N.º 000/2022**

Regulamenta os critérios objetivos e subjetivos para a realização de Sindicância dos irmãos candidatos indicados e indicados à recondução aos cargos dos órgãos da Administração do Grande Oriente Paulista – GOP que, pela legislação vigente, exige o “ad referendum” ou a aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa.

**Artigo 1.º.** A Sindicância de candidato indicado a cargo de órgão da Administração do Grande Oriente Paulista que, pela legislação vigente, exige o “ad referendum” ou aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa observará os seguintes critérios objetivos e subjetivos:

§ 1.º. Currículo Maçônico do indicado:

I - da sua Loja Simbólica;

II - do Supremo Conselho dos Graus Escoceses 4 a 33 para o Brasil;

III – e dos trabalhos e dos estudos realizados em prol da Maçonaria e do Povo Maçônico.

§ 2.º. Currículo Profissional do indicado, contendo:

I – a sua formação escolar e cultural;

II – os trabalhos realizados na sua área de formação ou de atuação que correspondem e contribuem para o cargo a que foi indicado e pretende ocupar;

III – os estudos e pesquisas realizados na sua área de formação ou de atuação que podem contribuir para o melhor exercício do cargo a que foi indicado.

§ 3.º. A Sindicância deve também apontar outros trabalhos, feitos e ações que sejam de relevância para o exercício do cargo indicado, descrevendo o máximo desses elementos necessários a formar o convencimento dos Veneráveis Mestre Deputados.

**Artigo 2.º.** Aplicam-se todos os critérios do artigo anterior à Sindicância de Irmão candidato indicado à recondução de cargo de órgão da Administração do Grande Oriente Paulista que, pela legislação vigente, exige o “ad referendum” ou aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB**  
e da Confederação Masônica Interamericana – **C.M.I.**  
**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – PAL**

§ 1.º. Tratando-se de recondução ao mesmo cargo, a Sindicância também deverá apontar, detalhadamente, quais outros trabalhos, feitos e ações que foram realizados pelo indicado à recondução durante o efetivo exercício do cargo que já ocupou ou ainda ocupa, descrevendo-se o máximo desses elementos produzidos no cargo referido cargo, caso existam, indispensáveis a formar o convencimento dos Veneráveis Mestre Deputados.

**Artigo 3.º.** Caso a indicação do Irmão candidato indicado seja para outro cargo de órgão da Administração do Grande Oriente Paulista, diferente daquele que ele anteriormente ocupou, a Sindicância deve observar todos os requisitos de especificados nos artigos anteriores.

**Artigo 4.º.** O sindicante, após observar que o candidato indicado não preenche minimamente os requisitos objetivos e subjetivos dos artigos anteriores, pode devolver a Sindicância à Mesa da PAL recomendando a substituição do candidato indicado por outro, com fim de se evitarem constrangimentos ao irmão indicado, a sua Loja e conflitos entres os Poderes.

**Artigo 5.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos 00/00/2022 da E.: V:..